



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2984/2026

São Luís, 31 de março de 2026

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Marcelo da Silva Chaves - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

|                                        |     |
|----------------------------------------|-----|
| COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS ..... | 1   |
| Pleno .....                            | 1   |
| Primeira Câmara .....                  | 1   |
| Segunda Câmara .....                   | 1   |
| Ministério Público de Contas .....     | 1   |
| Secretaria do Tribunal de Contas ..... | 1   |
| Pleno .....                            | 2   |
| Acórdão .....                          | 2   |
| Pauta .....                            | 4   |
| Decisão .....                          | 32  |
| Parecer Prévio .....                   | 33  |
| Primeira Câmara .....                  | 35  |
| Decisão .....                          | 35  |
| Segunda Câmara .....                   | 55  |
| Decisão .....                          | 55  |
| Pauta .....                            | 65  |
| Gabinete dos Relatores .....           | 100 |
| Edital de Citação .....                | 100 |
| Despacho .....                         | 102 |
| Outros .....                           | 103 |
| Secretaria de Gestão .....             | 103 |
| Portaria .....                         | 103 |
| Extrato de Nota de Empenho .....       | 105 |
| Outros .....                           | 105 |

**Pleno****Acórdão**

Processo nº 4767/2012–TCE

Natureza: Prestação de contas anual de gestores/Embargos de Declaração

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Brejo de Areia.

Embargante: Ludmila Almeida Silva Miranda, brasileira, casada, ex-Prefeita, CPF nº 206.586.213-00, residente na Praça Antônio Pereira da Silva, S/N, Centro, Brejo de Areia/MA, CEP 65.315-000

Advogados constituídos: Silas Gomes Brás Júnior (OAB/MA nº 9.837), Elizaura Maria Rayol de Araújo (OAB/MA nº 8.307) e outros

Decisão embargada: Acórdão PL-TCE nº 237/2018

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Embargos de declaração. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Prestação de contas julgada regular com ressalva, nos termos do acórdão embargado. Conhecimento do recurso em razão da tempestividade. Provimento para reduzir a multa aplicada. Publicação da decisão para os fins legais.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 179/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam dos embargos de declaração opostos pela Senhora Ludmila Almeida Silva Miranda, por meio de seus advogados, contra a decisão do Acórdão PL-TCE nº 237/2018, que julgou regulares as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Brejo de Areia, exercício

financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no arts. 1º, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer dos embargos de declaração, considerando que atendeu os requisitos de admissibilidade previstos no art. 138 da Lei nº 8.258/2005;

b) no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para excluir as multas aplicadas nas alíneas “d” e “e” do Acórdão PL-TCE nº 237/2018, e aplicar multa no montante de R\$ 5.000,00, mantendo o julgamento regular com ressalvas das contas e as ressalvas quanto ao dever de obediência às normas da administração pública, especificamente quanto aos procedimentos de contratações mediante licitação, observadas ainda os deveres de informações aos órgãos de controle previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011;

c) determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (Lei Estadual nº 8.258/2005, art. 68);

d) encaminhar à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX-TCE/MA), em cinco dias após o trânsito em julgado, cópia do acórdão e de sua publicação no Diário Oficial deste Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção de medidas legais no âmbito de sua competência.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 5704/2022-TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Peri Mirim/MA

Responsável: Heliezer de Jesus Soares (Prefeito), CPF 288.380.253-04

Procurador constituído: Samara Santos Noleto Quirino - OAB/MA 12.996

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Acompanhamento de Gestão Fiscal. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Instrução Normativa-TCE/MA nº 60/2020 relativo ao envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentário - do 1º e 5º bimestres, referentes ao exercício de 2022, além do descumprimento do limite máximo de despesa com pessoal (3º quadrimestre/2022 - 59,63% da RCL), do Município de Peri Mirim/Maranhão, de responsabilidade do Senhor Heliezer de Jesus Neto (Prefeito). Conhecimento. Aplicação de multa. Envio a Supex. Apensamento dos autos.

ACORDÃO PL-TCE Nº 74/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Acompanhamento de Gestão Fiscal do Município de Peri Mirim/MA, exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Heliezer de Jesus Soares (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, dissentindo do Parecer nº 2257/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, acordam:

- a) conhecer do teor desta fiscalização;
- b) aplicar multa ao Sr. Heliezer de Jesus Soares, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento, em razão do envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) referentes ao 1º e 5º bimestres de 2022, totalizando R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fundamento no art. 274, parágrafo 3º, inciso III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- c) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações.
- d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Conta.
- e) determinar o apensamento dos autos, conforme disposto no artigo 50, I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares da Silva, o Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 7ª sessão Ordinária do Pleno - 08/04/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 2 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 3 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 4 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 5 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 7 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 4379 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JOAO FRANCISCO SERRA MUNIZ - OAB-8186/MA;

Advogado: RAIMUNDO FORTALEZA DE SOUZA FILHO - OAB-12851/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2717 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU

RESPONSÁVEIS: Claudio Luiz Lima Cunha (290.217.313-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ALEXSANDRO RAHBANI ARAGAO FEIJO - OAB-6074/MA;

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP nº 92.108;

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LINCON LIMA SAMPAIO - OAB-14303/MA;

Advogado: RENATA CRISTINA AZEVEDO COQUEIRO PORTELA - OAB-12257-A/MA;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: ROMULO EMANUEL DA SILVA FEITOSA - OAB-13497/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 3971 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO: 3997 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Laercio Coelho Arruda (467.393.433-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: EMBARGO DE DECLARAÇÃO

5 - PROCESSO: 2947 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

---

RESPONSÁVEIS: Lucelia Martins (804.371.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/DF n.º 30.762;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;

Procurador: Hugo Vinicius de Sousa Pinheiro, CPF nº 080.584.433-36;

Procurador: Pedro Vasconcelos Souza Neto, CPF nº 627.613.373-60;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3232 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68), Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros (807.713.433-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia anônima formulada por meio do canal eletrônico [www.tce.ma.gov.br/](http://www.tce.ma.gov.br/) junto à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão que noticia situação de suposta incompatibilidade de horário e carga horária em relação à servidora pública Suzana Maria Rebelo Sampaio Marreiros, que exerce cargos na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Piauí e na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Maranhão do Maranhão, ambas com 30 e 40 horas, respectivamente.

7 - PROCESSO: 7730 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Angelica Maria Sousa Bomfim (571.314.143-87).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1270 / 2023

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Dini Jakson Machado Praseres (802.937.193-49).

PARTE: Dini Jakson Machado Praseres

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: TAYANNA ALMEIDA BRITTO - OAB/MA Nº 24827;

Advogado: TED ANDERSON CORREIA TEIXEIRA - OAB-8041/MA;

Advogado: WALMIR DE JESUS MOREIRA SERRA JÚNIOR - OAB/MA Nº 4183;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2310 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Outros acompanhamentos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES

RESPONSÁVEIS: Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).

PARTE: LIDER 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

10 - PROCESSO: 7 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Larissa Aragao Chaves Cavalcante (600.131.483-70).

PARTE: KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 877 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Nivaldo Araujo De Jesus (794.842.043-68).

PARTE: CHRISTIANO BATISTA MESQUITA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI 17.477;

Advogado: MARCIO VENICIUS SILVA MELO - OAB-8619-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

12 - PROCESSO: 3163 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: JOAO BATISTA ERICEIRA - OAB-742/MA;

Advogado: JOÃO BATISTA ERICEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MA 296;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7090 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Aldo Luis Borges Lopes (471.133.913-20), Joao Carlos Braga (834.783.103-34).

PARTE: Ministério Público Estadual

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS' - OAB/MA nº 18.801;

Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB MA Nº 7.649;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****14 - PROCESSO: 1206 / 2025****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Membro da rede de controle****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE****RESPONSÁVEIS: Luis Fernando De Castro Braga (571.217.023-04).****PARTE: Ministério Público de Contas****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado: Diogo Santos Moraes - OAB/MA 29.392;****Advogado: STEVERSON MARCUS SALGADO LINHARES MEIRELES - OAB-MA 19.045;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****15 - PROCESSO: 3071 / 2025****NATUREZA: Prestação de contas anual de governo****ESPÉCIE: Prefeito Municipal****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024****ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL****RESPONSÁVEIS: Edvan Brandao De Farias (750.522.293-72).****PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL BACABAL****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****16 - PROCESSO: 4933 / 2025****NATUREZA: Consulta****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ****RESPONSÁVEIS: Jose Francinete Bento Luna (467.294.103-53).****PARTE: JOSE FRANCINETE BENTO LUNA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****Total de Processos: 16****2 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado****1 - PROCESSO: 4992 / 2022****NATUREZA: Tomada de contas especial****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).****PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****2 - PROCESSO: 7323 / 2022****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Procedimento licitatório****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM****RESPONSÁVEIS: Higgo Leonardo Estrela Fernandes Sousa (019.398.483-00), Raimundo Nonato Everton Silva (460.546.773-49).****PARTE: NOVA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**

---

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: LIVIA GUADALUPE SERRA MUNIZ - OAB-14304/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 1341 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Walterlins Rodrigues De Azevedo (856.942.903-72).

PARTE: Ministério Público de Contas

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Isadora Andrade Maciel CPF: 605.680.003-23;

Procurador: Pedro Vasconcelos de Souza Neto - 627.613.373-60;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3813 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Jorge Vieira Dos Santos Filho (481.447.706-68).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1343 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Neres Moreira Policarpo (168.948.122-68).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 1518 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: FRANCISCO COELHO DE SOUSA - OAB-4600/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 8073 / 2025

NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS  
RESPONSÁVEIS: Alan Douglas De Oliveira (670.320.603-15), Diego Silva Scherer (669.621.703-78).  
PARTE: R R Motos  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 7

3 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 3868 / 2012  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Denise Sebastiana Quaresma Da Cruz (038.198.143-61), Marlene Serra Coelho (124.888.103-63), Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

2 - PROCESSO: 4274 / 2014  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA  
RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Sousa Da Silva (157.631.453-72), Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: ELIZABETH MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;  
Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;  
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;  
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

3 - PROCESSO: 1309 / 2021  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;  
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

4 - PROCESSO: 5458 / 2021  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Francilene Paixao De Queiroz (031.943.033-25), Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10), Rildo De Oliveira Amaral (787.143.203-63).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ALEX BRUNNO VIANA DA SILVA - OAB-12052/MA;

Advogado: AMANDA CARVALHO RIBEIRO - OAB-17116/MA;

Advogado: CAIO CESAR DE OLIVEIRA LUCIANO - OAB-11798/MA;

Advogado: DANIEL ENDRIGO ALMEIDA MACEDO - OAB-7018/MA;

Advogado: KEZIA NAYARA VIANA COSTA - OAB/MA Nº 24.165;

Advogado: LUIZ CARLOS FERREIRA CEZAR - OAB-15573/MA;

Advogado: Maria Sandra Ferreira - OAB-8422/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4335 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Flavia Virginia Pereira Nolasco (697.317.213-04), Gleyciane Pessoa Ribeiro (049.292.233-00), Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01), Rickson Soares Dos Santos (026.770.963-31).

PARTE: FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADOLFO SILVA FONSECA - OAB-8372/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3160 / 2024

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA

RESPONSÁVEIS: Maura Jorge Alves De Melo Ribeiro (209.489.483-53).

PARTE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGO DA PEDRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 17/12/2025, APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO E PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

7 - PROCESSO: 4007 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Jamilson Sousa Lima (817.045.263-53).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

4 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 4325 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO

RESPONSÁVEIS: Mauro Da Silva Porto (309.323.193-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Mauro da Silva Porto, ex-Prefeito de Lagoa do Mato/MA, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 32/2020.

2 - PROCESSO: 4004 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Borba Lima (238.000.973-20), Iomar Salvador Melo Martins (104.466.993-49), Luis Fernando Abreu Cutrim (444.604.903-82).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA;

Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - 3810;

Advogado: LEONARDO AUGUSTO COELHO SILVA - OAB-16329/MA;

Advogado: LUCAS RODRIGUES SA - OAB-14884/MA;

Advogado: RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - OAB-14962/MA;

Advogado: SONIA MARIA LOPES COELHO - OAB-3811/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4672 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Jose Eudes Sampaio Nunes (102.217.783-49).

PARTE: ....

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO - OAB-9117/MA;

Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

Advogado: JOSE ANTONIO ARANHA RODRIGUES FILHO - OAB-11250/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por José Eudes Sampaio Nunes, ex-Prefeito de São José de Ribamar, em face do Acórdão PL-TCE nº 242/2024

4 - PROCESSO: 8876 / 2021

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Antonio Bruno Cardoso Dos Santos (076.167.373-31), Francisco Vieira Alves (254.568.223-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANGEIRLEY LEO FROTA - OAB-18651/MA;

Advogado: LAILA LORENA DE CARVALHO NORONHA - OAB-19818/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 1986 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Luis Gomes Costa (482.919.863-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2793 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wanderson De Oliveira Lima (614.500.883-09).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3826 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Eunice De Jesus Carneiro Soares (257.969.172-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5010 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Erivelton Teixeira Neves (028.693.096-00).

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Procurador: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL LTDA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI n° 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por Erivelton Teixeira Neves, ex-Prefeito de Carolina/MA, em face do Acórdão PL-TCE/MA n° 487/2025.

9 - PROCESSO: 5017 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETRIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15), Rui Fernandes Ribeiro Filho (106.981.163-72).

PARTE: JOSE ORLANDO DE LEMOS

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5208 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Omissão no dever de prestar contas

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87), Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BRUNO LEONARDO SILVA RODRIGUES - OAB-7099/MA;

Advogado: CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES - OAB-6265/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1770 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Adriano Machado De Freitas (037.515.313-60).

PARTE: 00

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Correa Barros - OAB/MA 25200;

Advogado: ISRAEL AZEVEDO ALVES - OAB-18827/MA;

Advogado: THIAGO DE SOUSA CASTRO - OAB-11657/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

12 - PROCESSO: 3509 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO

RESPONSÁVEIS: Raimunda Da Silva Almeida (235.219.883-68).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MARQUEZ - OAB/PE 17690;

Advogado: JAIME YOSHIO DE ARAÚJO SAKAKI - OAB/PE 20371;

Advogado: Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857;

Advogado: RICARDO PRAGANA FILHO - OAB/PE 21809;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3510 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Pereira Da Costa Neto (453.182.123-87).

PARTE: Ministério Público de Conats

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: BIANCA BERNARDO MENDONÇA MARQUEZ - OAB/PE 17690;

Advogado: JAIME YOSHIO DE ARAÚJO SAKAKI - OAB/PE 20371;

Advogado: Mário Roberto César Jácome - OAB/PE 7857;

Advogado: RICARDO PRAGANA FILHO - OAB/PE 21809;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3534 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).

PARTE: NUFIS / LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4076 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Benedito De Jesus Nascimento Neto (124.285.403-78), Hilton Cesar Neves Da Silva (450.151.203-20).

PARTE: Núcleo de Fiscalização II

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Apensado ao Processo nº 2342/2024

16 - PROCESSO: 5228 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49), Siomar De Souza Marte (726.121.183-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1259 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Hilton Goncalo De Sousa (407.202.683-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: FRANCISCO COELHO DE SOUSA - OAB-4600/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 2342 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIM. E RECURSOS HUMANOS DE

---

**ITAPECURU MIRIM**

RESPONSÁVEIS: Luis Fillipe Torres Filgueira (386.970.708-99), Paulo Roberto Roma Buzar (250.925.023-04).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Procurador: LUÍS FERNANDO XAVIER GUILHON FILHO;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Termo de Ajustamento de Gestão-TAG proposto pelo Ministério Público de Contas à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Apensado: Processo nº 4076/2023

19 - PROCESSO: 3748 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DA PREFEITURA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

RESPONSÁVEIS: Antonio Vilson Marreiros Ferraz (015.576.183-80).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;

Advogado: ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;

Advogado: EMMANUEL RIBEIRO FORMIGA - OAB-23854/MA;

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB-22440/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 3891 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida;

Procurador: Francisco Stênio de Oliveira Neto;

Procurador: Rennan da Fonseca Melo;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), em face da Decisão PL-TCE/MA nº 422/2025

21 - PROCESSO: 6527 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Autoridade administrativa

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Augusto Cesar Miranda Rodrigues (334.416.003-63), Bruno Rodrigues Vieira (947.530.243-34), Frederico Araujo Lobato (004.090.503-93), Iolanda Teixeira Serra (148.685.203-34), Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87), Kaio Aguiar Hortegal (017.601.943-01), Mario Antonio Ferreira Sa (331.652.463-00), Patricia Helena Ramos Da Costa (651.641.483-15).

PARTE: SAMIRA MERCES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Caroline Mendonça de Castro - OAB/MA nº 25.303;

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

---

**OBSERVAÇÃO: -****22 - PROCESSO: 7040 / 2024****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Autoridade administrativa****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024****ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU****RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Ribeiro (212.054.852-87).****PARTE: Jader Claudio Pereira Santos****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado: Hellen Ribeiro Almeida - OAB/MA 27504;****Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;****Advogado: THALMOM COSTA SILVA DE MENEZES - OAB-11316/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****23 - PROCESSO: 1196 / 2025****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Membro da rede de controle****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO****RESPONSÁVEIS: Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira (744.449.133-04).****PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado: Isabela Souza de Carvalho - OAB/MA nº 29677;****Advogado: MARCIANA DE MOURA TEIXEIRA - OAB-6691/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: -****24 - PROCESSO: 1201 / 2025****NATUREZA: Tomada de contas especial****ESPÉCIE: Outros****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022****ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO****RESPONSÁVEIS: Alex Cruz Almeida (849.856.073-04).****PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;****Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;****Advogado: FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES - OAB-10611/MA;****Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: -****25 - PROCESSO: 1232 / 2025****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Membro da rede de controle****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA****RESPONSÁVEIS: Luiz Henrique Alves Guerra (787.178.332-72).****PARTE: Ministério Público de Contas****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: -****26 - PROCESSO: 2031 / 2025****NATUREZA: Representação****ESPÉCIE: Autoridade administrativa**

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Augusto Coelho Teixeira (033.642.983-51).

PARTE: NUFIS1/LIDER7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Marcus Aurélio Borges Limas - OAB/MA 9112;

Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 2068 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Romulo Costa Arruda (028.230.653-69).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 3031 / 2025

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alexsandre Guimaraes Duarte (685.864.003-78).

PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão em desfavor de Alexsandre Guimarães Duarte, Prefeito de Lagoa do Mato/MA (gestão 2021-2024), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio da Portaria SES nº 1337, de 3 de julho de 2024.

29 - PROCESSO: 3322 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Gilvan De Brito Sampaio (935.835.673-15).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL VITORINO FREIRE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 3344 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Gilvan Moreno Da Luz (553.432.361-20).

PARTE: CAMARA MUNICIPAL SÃO MATEUS DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Isadora Andrade Maciel - OAB/MA 30762;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
Advogado: Nicolle Belizia dos Santos Azevedo - OAB/MA 30763;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
31 - PROCESSO: 3822 / 2025  
NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).  
PARTE: Joao Goncalves De Lima Filho  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO interposto por José Gonçalves de Lima Filho, ex-Prefeito de Itaipava do Grajaú, em face do Acórdão PL-TCE/MA n. 148/2020.  
Total de Processos: 31

5 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa  
1 - PROCESSO: 5639 / 2018  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE  
RESPONSÁVEIS: Airton Aquino Mota (269.041.443-00), Manoel Carvalho Sobrinho (449.378.653-15).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: BERNARDINO REGO NETO - OAB-13551/MA;  
Advogado: Joaquim Pedro de Barros Neto - OAB/MA 7923;  
Advogado: VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA - OAB-9528/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 4311 / 2021  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO  
3 - PROCESSO: 8225 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA  
RESPONSÁVEIS: Antonio Renato Madeira De Sousa (038.192.193-07), Rualyson Da Silva Barbalho (063.010.433-67).  
PARTE: NUFIS II/ Lider 5  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

---

**4 - PROCESSO: 2733 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Luan Rogerio Jeronimo Da Silva (021.062.743-35).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado:** JOANA MARA GOMES PESSOA PRADO - OAB-8598/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta solicitada , considerando a Portaria 204/2025 de 27 de fevereiro de 2025.**SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.****5 - PROCESSO: 2788 / 2022****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES**RESPONSÁVEIS:** Jose Bonifacio Rocha De Jesus (807.068.863-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):****Advogado:** AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA - OAB-24894/MA;**Advogado:** ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB-6120/MA;**Advogado:** ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;**Advogado:** CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;**Advogado:** DANIELA MARQUES UBALDO - OAB-19851/MA;**Advogado:** ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;**Advogado:** Francisco Rodrigues dos Santos Netto - 9.226;**Advogado:** LINCON LIMA SAMPAIO - OAB-14303/MA;**Advogado:** LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO - OAB-12951/MA;**Advogado:** MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;**Advogado:** Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);**Advogado:** STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;**Advogado:** THALLYTA MARCELA SARAIVA RODRIGUES - OAB/MA 24.070;**Advogado:** ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**6 - PROCESSO: 4995 / 2022****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Jose Leane De Pinho Borges (482.898.923-49), Raimundo Santos Gomes (064.274.643-53).**PARTE:** RAIMUNDO SANTOS GOMES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**7 - PROCESSO: 5005 / 2022****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Carlos Eduardo De Oliveira Lula (912.886.063-20), Francisco Goncalves De Souza Lima (780.776.134-20), Raimundo Santos Gomes (064.274.643-53).

---

PARTE: RAIMUNDO SANTOS GOMES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 11/03/2026.  
8 - PROCESSO: 1261 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Procedimento licitatório  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS  
RESPONSÁVEIS: Ana Maria Cabral Bernardes (987.805.221-49), Erik Augusto Costa E Silva (539.002.001-49), Jorge Henrique Rodrigues Borgneth (617.025.793-87).  
PARTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;  
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;  
Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A;  
Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;  
Advogado: LAUANE CLARA COSTA COUSA - 26174;  
Advogado: MIRANDA TEIXEIRA REGO - OAB-14597/MA;  
Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;  
Advogado: SELMARA KEIS DORO - OAB-14004/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 3564 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS  
RESPONSÁVEIS: Enoque Ferreira Mota Neto (336.750.233-20).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)  
10 - PROCESSO: 3586 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS  
RESPONSÁVEIS: Adailson Do Nascimento Lima (471.088.003-49).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)  
11 - PROCESSO: 3684 / 2023  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA  
RESPONSÁVEIS: Orlando Pires Franklin (154.287.532-34).  
PARTE: Orlando Pires Franklin  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)  
12 - PROCESSO: 4106 / 2023

---

---

NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES  
RESPONSÁVEIS: Raimundo De Oliveira Filho (493.744.273-20).  
PARTE: Ministério Público de Contas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Parte: empresa GM Tecnologia e Informação LTDA/EPP (CNPJ/MF nº 15.464.263/0001-29)  
13 - PROCESSO: 176 / 2024  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE  
RESPONSÁVEIS: Hugo Raphael Araujo De Mesquita (048.808.933-66), Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72), Ricardo Barros Pereira (762.294.163-87).  
PARTE: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;  
Advogado: Julio César Neiva, - 39.030 OAB/GO;  
Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 229 / 2024  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO  
RESPONSÁVEIS: Joao Luciano Silva Soares (839.465.943-87).  
PARTE: Ministério Público -1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: TIBERIO MARIANO MARTINS FILHO - OAB-10640/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 3459 / 2024  
NATUREZA: Fiscalização  
ESPÉCIE: Monitoramento  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ  
RESPONSÁVEIS: Ronilson Araujo Silva (460.206.083-87).  
PARTE: NUFIS 2  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: ANTONIO JOSE PINTO - OAB-18325/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 4250 / 2024  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Cidadão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ademilton Batista De Sousa (832.674.253-87), Ruggero Felipe Menezes Dos Santos (043.390.013-09).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

---

---

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 6526 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE

RESPONSÁVEIS: George Daniel Melo E Silva (137.216.313-15), Herlon Costa Lima (409.148.013-68), Ozenildo Jose Pereira Correia (376.432.903-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5719 / 2025

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Joslene Silva Rodrigues (802.561.983-49), Robson Da Paz Pereira (813.058.343-72).

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO (SECID) ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANNE KAROLINE PEREIRA DOS SANTOS - OAB-17256/MA;

Advogado: EGBERTO MAGNO DOS SANTOS DE JESUS - OAB-16855/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6830 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ

RESPONSÁVEIS: Elcilene Pinheiro Pereira Dos Santos (821.738.423-15), Raimundo Benedito Pereira (375.246.073-34), Ramuelque Soares De Moura (016.285.033-60).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 6995 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Dino Penha (198.183.353-68).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Parte: Reinaldo Castro Araújo, servidor (CPF nº 918.228.153-04)

Total de Processos: 20

6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 2351 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Jaime Silva De Andrade (225.302.313-20).

PARTE: JAIME SILVA DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Jaime Silva de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Lima Campos/MA no exercício financeiro de 2017, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 60/2025.

2 - PROCESSO: 3757 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Miguel Lauand Fonseca (054.621.183-68).

PARTE: MIGUEL LAUAND FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: INGRID RAYSSA ARAUJO BARROS - OAB-14826/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Senhor Miguel Lauand Fonseca, Prefeito do Município de Itapeturu Mirim/MA, contra o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 323/2023, que opinou pela desaprovação das contas anuais referentes ao exercício financeiro de 2017. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 525 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15), Danyelle Ravanne Bastos Dos Santos Cassiano (602.079.883-66), Mauricio Rocha Das Chagas (006.038.233-35).

PARTE: BHDENTAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, formulada pela empresa BH DENTAL COMERCIAL EIRELI, em face da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, de responsabilidade dos gestores, Sr. Americo de Sousa dos Santos (Prefeito), Sra. Danyelle Ravanne Bastos dos Santos Cassiano (Secretária de Saúde) e Sr. Mauricio Rocha das Chagas(Pregoeiro), referente ao exercício financeiro de 2020. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

4 - PROCESSO: 3907 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Jose Iran Queiroz Madeira (969.091.963-68), Tony Brandao Dos Santos Sousa (017.449.383-50).

PARTE: SEFIS NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

---

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Núcleo de Fiscalização - II do TCE/MA (NUFIS-II), em face da Prefeitura Municipal de Buritirana/MA, de responsabilidade dos Senhores, Tony Brandao dos Santos Sousa (Prefeito) e Jose Iran Queiroz Madeira (Presidente da Comissão Permanente de Licitação), referente ao exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

5 - PROCESSO: 5710 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

RESPONSÁVEIS: Emanuel Lima De Oliveira (002.095.713-06).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE;

Advogado: ANA LUISA LIMA CAVALCANTI - OAB/PE Nº 39.124;

Advogado: Anna Bheatriz Venâncio de Oliveira - OAB/MA nº 24.083;

Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE;

Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE;

Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB/PE 17232;

Advogado: LUCAS DE MORAES ARAÚJO GOMES - OAB-56928/PE;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Representação com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão, em desfavor do Município de Santo Antônio dos Lopes, de responsabilidade do Senhor Emanuel Lima de Oliveira, Prefeito, exercício financeiro de 2021. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

6 - PROCESSO: 5039 / 2022

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano do Maranhão (SECID), em razão da execução do Convênio nº 413/2013-ASSJUR/SECID, celebrado em 20/12/2013 entre a referida Secretaria, na qualidade de concedente, representada pelo Senhor Hildo Augusto da Rocha Neto, Secretário de Estado, e o Município de Buriticupu/MA, na condição de conveniente, representado pelo Senhor Jose Gomes Rodrigues, Prefeito à época.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

7 - PROCESSO: 1320 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vania Duarte Mota Souza (110.247.587-45).

PARTE: PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

---

---

**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):**

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano de Souza Gomes, Pregoeiro e Vania Duarte Mota Souza, Secretária de Administração.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 25/03/2026.

8 - PROCESSO: 2703 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alberto Pessoa Bastos (099.288.187-03), Gabriel Santana Furtado Soares (052.119.714-77).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade dos Senhores – Alberto Pessoa Bastos, Defensor Público Geral do Estado (período de 01/01 a 31/05/2022) e Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado, (período de 01/06 a 31/12/2022). Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 5642 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Conceicao De Maria Gomes Leite (074.914.093-34).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: MARLI MORAIS SANTOS - OAB-26919/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denúncia interposta por cidadão, através do canal Ouvidoria, em face da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA, de responsabilidade da Senhora Conceicao de Maria Gomes Leite (Secretária Municipal de Educação), referente ao exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

10 - PROCESSO: 30 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Luciano De Souza Gomes (000.212.713-05), Vania Duarte Mota Souza (110.247.587-45).

PARTE: Luciano de Souza Gomes - Presidente da Comissão de Licitação

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Luciano de Souza Gomes (Presidente da Comissão Permanente de Licitação) e Vania Duarte Mota Souza (Secretária Adjunta de Administração).

---

---

11 - PROCESSO: 671 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE LIMA CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Dirce Prazeres Rodrigues (158.776.393-15).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Lima Campos, sob responsabilidade da Sra. Dirce Prazeres Rodrigues, exercício financeiro de 2023.

12 - PROCESSO: 783 / 2024

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

RESPONSÁVEIS: Vieras Pereira Brito (658.730.171-15).

PARTE: 0000

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: Amanda Teixeira Lobo de Carvalho - OAB/MA Nº 20.663;

Advogado: João Batista Ericeira Filho - OAB/MA 8296;

Advogado: MARCONI TORRES FERREIRA - OAB-13925/MA;

Advogado: MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - OAB-7930/MA;

Advogado: Pedro Paulo Paiva Silva - OAB/MA Nº 27.146;

Advogado: Raissa Campagnaro de Oliveira Costa - OAB/MA Nº 18.147;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

13 - PROCESSO: 1104 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE: JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO FERNANDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Requerimento apresentado pelo Senhor Jose Mauricio Carneiro Fernandes, Prefeito do Município de São Benedito do Rio Preto/MA no exercício financeiro de 2013.

VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 11/03/2026, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

14 - PROCESSO: 1312 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho (964.791.243-91).

PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

---

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão em face da Prefeitura Municipal de Rosário/MA, sob a responsabilidade do Senhor Jose Nilton Pinheiro Calvet Filho, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 1350 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação, com pedido de medida cautelar, interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA), em face da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA e de seu gestor, Senhor Clemilton Barros Araujo, exercício financeiro de 2023. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

16 - PROCESSO: 3051 / 2024

NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marcelo Tavares Silva (427.999.103-00).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: -

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3566 / 2024

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Acompanhamento da gestão fiscal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

PARTE: NUFIS 1 / LIDER 7

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ANTONIO AUGUSTO SOUSA - OAB-4847/MA;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: MICHELLE DOS SANTOS SOUSA - OAB-13770/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 18/03/2026.

18 - PROCESSO: 3988 / 2024

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldenir Gomes Dos Santos (407.766.033-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar do

---

Maranhão (SAF), em decorrência do Termo de Fomento nº 04/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SAF), representada pelo Senhor Adelmo de Andrade Soares, Secretário de Estado, e a Associação Comunitária de Morada Nova, representada pelo Senhor Aldenir Gomes dos Santos, Presidente.

19 - PROCESSO: 4010 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Dalva Antonia Moraes Silva (621.521.813-87).

PARTE: NUFIS I

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA - OAB/MA 7415;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação interposta pelo Núcleo de Fiscalização – I deste Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Tufilândia/MA, de responsabilidade da Senhora Dalva Antonia Moraes Silva (Presidente da Câmara), exercício financeiro de 2024. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

20 - PROCESSO: 6528 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres De Jesus E Souza (021.925.803-12).

PARTE: BEM Brasil Multisserviços

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS - OAB-9487/MA;

Advogado: WELLINGTON NASCIMENTO ALVES SANTOS - OAB-18960/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Richardson Ricelli Veloso Alencar Neres de Jesus e Souza (Secretário Municipal de Administração); Wellington Nascimento Alves Santos (Procurador-Geral do Município de Açailândia).

21 - PROCESSO: 6981 / 2025

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Marcello Apolonio Duailibe Barros (976.615.203-97).

PARTE: GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 7042 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Sousa Barros Filho (858.104.013-68), Raimundo Nonato Rodrigues Da Costa (440.431.552-04).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: Rodrigo Araújo da Silva - AB/MA nº 21.993;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Raimundo Nonato Rodrigues da Costa (Prefeito Municipal) e Jose Sousa Barros Filho (Secretário de Obras, Transporte e Urbanismo).

23 - PROCESSO: 7972 / 2025

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aparicio Bandeira Filho (104.456.253-68).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Denúncia interposta por cidadão, em face da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão, de responsabilidade do Senhor Aparicio Bandeira Filho (Secretário de Estado da Infraestrutura), referente ao exercício financeiro de 2025. Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 23

7 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 5833 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Allenildo Martins Ferreira (364.136.663-15), Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 28/01/2026.

2 - PROCESSO: 7510 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Emerson Livio Soares Pinto (375.919.593-87).

PARTE: ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2119 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO

RESPONSÁVEIS: Renan Lemos Gomes (012.515.953-67).

PARTE: ,

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: CLOVES DE JESUS CARDOSO CONCEICAO FILHO - OAB-12419/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5589 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Jose Francisco Lima Neres (372.537.783-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 159 / 2024

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Julio Cesar De Souza Matos (064.325.493-53).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: FABIO LUIS COSTA DUAILIBE - OAB-9799/MA;

Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;

Advogado: MARLI MORAIS SANTOS - OAB-26919/MA;

Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;

Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representadas: Prefeitura Municipal de São José de Ribamar/MA e o Instituto de Desenvolvimento e Gestão (IDG), CNPJ nº 03.667.683/0001-23 Responsáveis: Júlio César de Souza Matos, Prefeito, CPF nº 064.325.493-53; Bernadete de Lourdes Veiga Ferreira, Secretária de Saúde, CPF nº 279.883.503-82; Paulo Herbert Neves Cabral, Diretor – Presidente do IDG, CPF nº 966.937.203-82

6 - PROCESSO: 4572 / 2024

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Amílcar Gonçalves Rocha (054.601.403-82), Iolanda Santos David (763.635.033-53).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA - OAB-6870/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;

Advogado: LUCIANA SARNEY ALVES DE ARAUJO COSTA - OAB-13980/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Denunciadas: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA e Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão Responsáveis: Amílcar Gonçalves Rocha, Prefeito de Barreirinhas, CPF n.º 054.601.403-82; Iolanda Santos David, Secretária Municipal de Administração de Barreirinhas, CPF n.º 763.635.033-53; Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão, CNPJ n.º 07.060.718/0001-12, representada por Evangelina Maria Martins Noronha, CPF nº 037.993.103-63

7 - PROCESSO: 1362 / 2025

NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA  
RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 2810 / 2025  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA  
RESPONSÁVEIS: Joilson Soares Carvalho (879.800.963-04), Manoel Barbosa Ribeiro (527.481.383-68).  
PARTE: MEIO NORTE PRODUÇÕES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: MARCIO VENICIUS SILVA MELO - OAB-8619-A/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
9 - PROCESSO: 3039 / 2025  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Domingos Erinaldo Sousa Serra (805.289.103-53).  
PARTE: 60822179342 - RAFAELLA BRANDAO FURTADO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):  
Advogado: CARLOS VINICIUS LAUANDE FRANCO - OAB-11508/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
10 - PROCESSO: 5711 / 2025  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Sergio Antonio Mesquita Macedo (076.322.583-53).  
PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL (SECOM) ESTADO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO NA SESSÃO DE 11/02/2026  
Total de Processos: 10  
Total de Processos da Pauta: 114  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de março de 2026  
Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente do Pleno

## Decisão

Processo nº 3536/2023-TCE/MA  
Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento de gestão fiscal

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável: Sâmia Coelho Moreira Carvalho (Prefeita), 447.037.243-91

Procurador constituído: Edmundo Soares do Nascimento Neto OAB/MA 14.136

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Acompanhamento de Gestão Fiscal. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal e Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, relativo ao envio intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentárias - RREO do 1º bimestre, referente ao exercício de 2023. Despesa com pessoal ultrapassou o limite prudencial e de alerta representando 53,94% da Receita Corrente Líquida ( RGF 1º Quadrimestre/2023) Município de Santa Quitéria, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Samia Coelho Moreira Carvalho (Prefeita). Conhecimento. Recomendação. Apensamento às Contas de Governo.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 71/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Acompanhamento de Gestão Fiscal deste Tribunal do Município de Santa Quitéria do Maranhão, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Samia Coelho Moreira Carvalho (Prefeita), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando parcialmente o Parecer nº 5672/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer o teor da fiscalização;
- b) recomendar à Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão, para que o Ente tenha maior rigor no cumprimento dos prazos legais de envio dos demonstrativos fiscais a este Tribunal, sob pena do ente também incorrer em sanções institucionais previstas nos arts. 52, §2º, e 55, §3º, da LRF, art. 5º, inc. I, da Lei nº 10.028/2000 e art. 274, §3º, inc. III, do RITCE/MA;
- c) determinar o apensamento dos autos, ao processo que trata da Prestação de Contas Anual de Santa Quitéria do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2023, a fim de subsidiar sua apreciação, conforme preceitua o art. 10, parágrafo único, da Resolução n. 324/2020 deste Tribunal.
- d) dar ciência do deliberado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

### Parecer Prévio

Processo nº 3800/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Josimar Alves Oliveira (Prefeito, Período de 14 de julho a 31 de outubro de 2020 e 01 a 31 de dezembro de 2020), CPF nº 225.226.203-63.

Procurador(es) Constituído(s): Irapoã Suzuki de Almeida Eloí (OAB/MA nº 8.853), Bertoldo Klinger Barros RegoNeto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Governador Nunes Freire/MA. Irregularidades mantidas. Responsável Josimar Alves Oliveira (Período de 14 de julho a 31 de outubro de 2020 e 01 a 31 de dezembro de 2020). Ocorrências que revelam prejuízo aos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da municipalidade. Parecer prévio pela desaprovação.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 12/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, III, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5688/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

Deixar parecer prévio pela desaprovação da prestação de contas anual de governo do Município de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade do Senhor Josimar Alves Oliveira (Período de 14 de julho a 31 de outubro de 2020 e 01 a 31 de dezembro de 2020), exercício financeiro de 2020, em razão da manutenção das seguintes irregularidades:

- a) aumento da despesa com pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (item 4.10.1 do Relatório de Instrução nº 7768/2024);
- b) inscrição em restos a pagar superou as disponibilidades financeiras suficientes para seus pagamentos (item 4.10.4 do Relatório de Instrução nº 7768/2024);
- c) aplicação, em percentual abaixo do limite mínimo estabelecido em lei (95%), dos recursos anuais totais do Fundeb (item 4.7 do Relatório de Instrução nº 7768/2024);
- d) demonstração do percentual mínimo dos Recursos recebidos do FUNDEB com a Valorização dos Profissionais da Educação (item 4.7 do Relatório de Instrução nº 7768/2024).

II) encaminhar à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento;

III) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, para os fins legais, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via do parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3800/2021 - TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Prefeito, Período de 01 de janeiro a 13 de julho de 2020)

Procurador(es) Constituído(s): Irapoã Suzuki de Almeida Eloí (OAB/MA nº 8.853), Bertoldo Klinger Barros RegoNeto (OAB/MA nº 11.909), Aidil Lucena Carvalho (OAB/MA nº 12.584) e Carlos Eduardo Barros Gomes (OAB/MA nº 10.303)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de governo. Município de Governador Nunes Freire/MA. Diversos responsáveis. Falecimento gestor. Parecer Prévio com abstenção de opinião.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 11/2026**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, I, c/c o art. 8º, §3º, IV, e o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5688/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

I) emitir parecer prévio pela abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do Município de Governador Nunes Freire/MA, de responsabilidade do Senhor Indalécio Wanderley Vieira Fonseca (Período de 01 de janeiro a 13 de julho de 2020), exercício financeiro de 2020, tendo em vista que as ocorrências foram consideradas iliquidáveis, em razão do seu falecimento;

II) encaminhar à Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, o parecer prévio, acompanhado do respectivo processo de contas, para fins de julgamento.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## **Primeira Câmara**

### **Decisão**

Processo nº 6752/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Luzam Martins Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

**DECISÃO CP-TCE/MA N.º 334/2026**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, a Maria Luzam Martins Araújo, matrícula 364812-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 246, de 04 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 49/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings

Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7453/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Carlos Roberto Martins dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 335/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Carlos Roberto Martins dos Santos, matrícula nº. 313255-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Comunicação Social, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, outorgado pelo Ato nº 100, de 01 de fevereiro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 95/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7146/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Gildenita da Silva Sales

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.  
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 336/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Gildenita da Silva Sales, Matrícula 284454-00, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão – PROCON, outorgada pelo Ato nº 1640, de 30 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 158/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8826/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Anibal Verri Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.  
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 337/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Anibal Verri Pinheiro, matrícula nº 313687-00, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Engenheiro Civil, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 301, de 18 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 252/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 1096/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Beneficiário: Sueli Barbosa Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3687/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, concedida a Sueli Barbosa Teixeira, viúva do ex-servidor Marinaldo Meneses Teixeira, matrícula n.º 202068, no cargo de Professor N-3: F, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 54, de 06 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 437/2021/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 277/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Maria Danielle Martins Leite

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3675/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a dois atos de Pensão Previdenciária, sem paridade, no percentual de 50% cada, de Maria Danielle Martins Leite, companheira do ex-segurado Ruimar Silva de Almeida, nas matrículas nº 00008461-04 e 00008461-06, falecido em 01/11/2017, em efetivo cargo de Professor Classe A, Referência 002, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica da Secretaria de Estado

da Educação, outorgadas pelos Atos de 18 de dezembro de 2019, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 1914/2024-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito dos atos de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 5929/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Beneficiário(a): Shuelma Sarita da Silva Lobo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

#### DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3682/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, de Shuelma Sarita da Silva Lobo, viúva do ex-segurado João Charles Lima Lobo, falecido em 23/11/2002, no exercício do cargo de Professor Nível I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 10, de 02 de setembro de 2019, expedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que dissentiu do Parecer nº 2919/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7445/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Beneficiário: Maria Antonia da Conceição Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3688/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, concedida a Maria Antonia da Conceição Sousa, viúva de Raimundo Nonato Sousa, matrícula nº 1078-1, no cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, outorgada pela Portaria nº 06, de 17 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 7332/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6529/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Luis Carlos Sousa Lindoso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3689/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, concedida a Luis Carlos Sousa Lindoso, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria José Miranda Lindoso, matrícula nº 00276000-00, falecida em 09.05.2020, aposentada do cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato nº 453, de 21 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 6966/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 5080/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Pereira de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3691/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, com paridade, concedida a Maria Pereira de Araújo, companheira do ex-militar Claudiner Santos Sousa, matrícula nº 369944-00, falecido em 20.12.2020, reformado na função de 3º Sargento, com proventos calculados sobre o soldo de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 396, de 04 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3533/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo: 4763/2012

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Gabinete do Prefeito de Brejo de Areia

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda (CPF nº 206.586.213-00)

Procuradores Constituídos: Amanda Carolina Pestana Gomes, advogada OAB/MA 10.724, Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior, advogado, OAB/MA 5759, Elizaura Maria Rayol de Araújo, advogada

OAB/MA 8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, advogado OAB/MA 10599, e Silas Gomes Brás Júnior, advogado OAB/MA 9837

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de Gestão. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento eletrônico dos autos. Publicação.

DECISÃO CP - TCE N.º 3723/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 12939/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, julgando-o extinto com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c arts. 2º e 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional legalmente previsto.

b) Determinar o arquivamento dos respectivos autos, nos termos do art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5427/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Domingos Soares Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3693/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Domingos Soares Lima, viúvo e único beneficiário da ex-segurada Maria Ferreira Lima, matrícula nº 00332416-00, falecida em 06.04.2020, aposentada no cargo de Agente da Receita Estadual, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, outorgada pelo Ato nº 118, de 31 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 6421/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão,

com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 245/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiários: Dulcileide Santos da Silva e Luis Gustavo da Silva Balata

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

#### DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3694/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Dulcileide Santos da Silva, companheira, e a Luis Gustavo da Silva Balata, filho menor do ex-militar Adelma Simão Balata, matrícula nº 00368483-00, falecido em 26.09.2019, Transferido para Reserva Remunerada na função de 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, com subsídio de 1º Sargento, outorgada pelo Ato de Pensão, de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 2142/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 6402/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

---

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Iria Silva Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3695/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Iria Silva Lima, matrícula 284632-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1365, de 09 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5092/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6341/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Liliane Maria Alcântara Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3696/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Liliane Maria Alcântara Ribeiro, matrícula 286863-00, no cargo de Professor III, Classe A, Referência 02, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 227, de 4 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5092/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 6409/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Lindalva Feitosa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3697/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Lindalva Feitosa De Sousa, matrícula 249778-00, no cargo de Agente Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do Quadro de Pessoal da Secretaria Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1702, de 31 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5101/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7547/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Neuza Oliveira Maciel Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3698/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos Integrais mensais e com paridade, à Neuza Oliveira Maciel Pereira, matrícula nº 240926-00 no cargo de Analista Executivo. Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente Social III, Grupo Administração Geral,

Subgrupo Nível Superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 2386, de 20 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 12177/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7553/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria do Socorro Viana Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3699/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria do Socorro Viana Costa, matrícula 306047-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 2372, de 20 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 12175/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 6480/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Antônio Luiz da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3700/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Antônio LuizDa Silva, viúvo e único beneficiário da ex segurada Francisca Ivone Macedo Silva, matrícula nº 00304789-00, falecida em 28.08.2020, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato nº 420, de 09 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 6662/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12943/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Beneficiário(a): José Ribamar Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3705/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Pensão Previdenciária, sem paridade, de José Ribamar Nascimento, viúvo da ex-segurada Luíza da Conceição Silva Prado, matrícula nº 998, falecida em 08.07.2016, no exercício do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 101, de 01 de agosto de 2016, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que concordou com o Parecer nº 2491/2024-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão previdenciária, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art.

---

229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 4023/2023

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras - IMPP

Beneficiário(a): Naize Machado de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Especial. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3716/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Especial, com proventos integrais, à servidora Naize Machado de Sousa, matrícula nº 410-1, ocupante do cargo de Professora, Nível II, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 12, de 17 de janeiro de 2018, expedido pelo Instituto Municipal de Previdência Própria de Pedreiras – IMPP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 790/2023/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 6618/2020

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Maria da Conceição Lima Silva de Sá

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 3717/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Maria da Conceição Lima Silva de Sá, viúva e única beneficiária do ex-segurado João Coelho de Sá, matrícula nº 00332462-00, falecido em 10.07.2020, aposentado no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Estratégico, Subgrupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 426, de 09 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 2595/2024/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de pensão, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo: 2702/2017

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Gabinete do Prefeito de Bom Jesus das Selvas

Responsável: Cristiane Trancoso de Campos Damião (CPF nº 436.016.853-53)

Procurador Constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual de Gestão. Reconhecimento e declaração da prescrição da pretensão punitiva do TCE/MA, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 5.509-CE, no Recurso Extraordinário nº 636.886-AL (TEMA 899 da Repercussão Geral) e na Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento eletrônico dos autos. Publicação.

DECISÃO CP - TCE N.º 3738/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1.º, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (LOTCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da primeira câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 3998/2025/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) Reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, no exercício financeiro de 2015, julgando-o extinto com resolução de mérito, com fundamentos no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, c/c arts. 2º e 2º-A da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional legalmente previsto.

b) Determinar o arquivamento dos respectivos autos, nos termos do art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. Presentes à sessão o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado, por meio da Portaria TCE/MA Nº 204, de 27 de fevereiro de 2025 para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de dezembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2574/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Katia Regina Busaglo Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 326/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à servidora Katia Regina Busaglo Gonçalves, matrícula nº. 275676-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Decreto nº 1544, de 11 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em desacordo com o Parecer nº 9514/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8022/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Antonia da Costa Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 327/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à servidora Antonia da Costa Monteiro, matrícula 00231361-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento, outorgada pelo Ato nº 727, de 30 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 32/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7409/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Terezinha Pereira Pinho Campelo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 328/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à servidora Terezinha Pereira Pinho Campelo, matrícula 302370-00, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços de Saúde, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 231, de 04 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8104/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Antonio Pinheiro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 329/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à servidora José Antonio Pinheiro Silva, matrícula 309736-00, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe Especial, Referência 11, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 882, de 17 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 78/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamentodos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8890/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Beneficiário(a): Teresinha de Jesus Souza Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 331/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, à servidora Teresinha de Jesus Souza Vieira, matrícula nº 618, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Decreto nº 190, de 10 de novembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 4008/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 7940/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - IMAP

Beneficiário(a): Maria José de Sousa Caldas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

#### DECISÃO CP-TCE/MA N.º 332/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, à servidora Maria José de Sousa Caldas, matrícula nº 1035, inscrita no CPF sob o nº 325.107.723-68, efetiva no cargo de A.O.S.D., lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 19, de 25 de agosto de 2025, expedido pelo Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Vargem Grande - IMAP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 5859/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

---

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8295/2025

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria de Fatima de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.  
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 333/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Maria de Fatima de Jesus, matrícula 364812-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência007, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato Retificador nº 3006, de 30 de maio de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 134/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 5472/2021

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Antônia da Conceição Costa Barro

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.  
DECISÃO CP-TCE/MA N.º 386/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Antônia da Conceição Costa Barros, viúva e única beneficiária do ex-segurado José Luis Barros, matrícula nº 337572-00, falecido em 01.03.2021, aposentado no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Referência C, outorgada pelo Ato nº 305, de 13 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 138/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 1020/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário: Pedro Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Legalidade do Ato concessório de Transferência para Reserva Remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 428/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do 2º SARGENTO PM - Pedro Oliveira da Silva, matrícula 414832-00, na mesma graduação, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 119, de 01 de fevereiro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 241/2025/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro JWLO, a partir de 24/02/2025) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

**Segunda Câmara**

**Decisão**

---

Processo nº 3166/2011-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário (a): Francisca Daiane Costa de Jesus, Werbete Costa de Jesus e Erick Silva de Jesus

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Francisca Daiane Costa de Jesus, Werbete Costa de Jesus e Erick Silva de Jesus, filhos menores de Raimundo Nonato de Jesus, ex-servidor público municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1986/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Francisca Daiane Costa de Jesus, Werbete Costa de Jesus e Erick Silva de Jesus, filhos menores de Raimundo Nonato de Jesus, ex-servidor público municipal, outorgada pelo Decreto 1.444/2010, de 30 de novembro de 2010, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2389/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6513/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Aldo Cesar Marinho Pereira

Beneficiário(a): Rosa Mendes Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Rosa Mendes Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Mearim. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1987/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Rosa Mendes Silva, no cargo de Agente de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Mearim, outorgada pelo Decreto 89/2014, de 10 de março de 2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, revogado pela Portaria 15/2021, de 29 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo o Parecer nº 4376/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11407/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: Carlos Fabrício Sousa Araújo

Beneficiário(a): Marli Nascimento Camelo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Marli Nascimento Camelo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Timbiras. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1988/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Marli Nascimento Camelo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Timbiras, outorgada pelo Decreto 46/2013, de 01 de setembro de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4385/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12054/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Maria Coêlho Pimentel Gomes

Beneficiário(a): Hilton Fortes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Hilton Fortes, no cargo de Eletricista, da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha. Pelo registro tácito.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1990/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de Hilton Fortes, no cargo de Eletricista, da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha, outorgada pela Portaria 78/2015, de 19 de janeiro de 2015, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 978/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12206/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência de Parnarama

Responsável: David Pereira de Carvalho

Beneficiário(a): Francisca Rosa Lima Benvindo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisca Rosa Lima Benvindo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama. Pelo registro tácito.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1991/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisca Rosa Lima Benvindo, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Parnarama, outorgada pela Portaria 100/2014, de 08 de janeiro de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Parnarama, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4389/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11106/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma

Responsável: Raimundo Jonilson Maia

Beneficiário(a): Maria Dilça Vieira da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Dilça Vieira da Costa Sousa, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Mata Roma. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1992/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Dilça Vieira da Costa Sousa, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Mata Roma, outorgada pela Portaria 12/2016, de 03 de junho de 2016, expedida pela Prefeitura Municipal de Mata Roma, retificada pela Portaria 26/2020, de 18 de dezembro de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Mata Roma, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 660/2023/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11289/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

Beneficiário(a): Nelzuila Mendes Sousa Dutra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Nelzuila Mendes Sousa Dutra, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1993/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Nelzuila Mendes Sousa Dutra, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Anajatuba, outorgada pelo Decreto 47/2016, de 25 maio de 2016, revogado pelo Decreto 38/2020, de 18 de agosto de 2020, expedidos pelo Instituto Municipal de Aposentadorias e Pensões de Anajatuba, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 506/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11537/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário(a): José Vieira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de José Vieira da Silva, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1994/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria por Invalidez de José Vieira da Silva, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Saúde de Timon, outorgada pela Portaria 10/2015, de 02 de fevereiro de 2015, retificada pela Portaria 98/2015, de 20 de julho de 2015, expedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4367/2023/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11667/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Lenivaldo Benigno Rodrigues

Beneficiário(a): Maria Lúcia dos Santos Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Lúcia dos Santos Ribeiro, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços

Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1995/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Lúcia dos Santos Ribeiro, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia, outorgada pela Portaria 107/2016, de 02 de maio de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 510/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 11677/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário(a): Francisco Alves da Luz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Francisco Alves da Luz, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1996/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Francisco Alves da Luz, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Ato 285/2016, de 04 de fevereiro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 597/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

---

Procurador de Contas

---

Processo nº 1627/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Marlene Sousa Alves de Sousa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Marlene Sousa Alves de Sousa, Matrícula nº 965491, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1997/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marlene Sousa Alves de Sousa, Matrícula nº 965491, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 2875/2016, de 05 de dezembro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 501/2023/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5585/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Maria de Fátima Ribeiro Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Maria de Fátima Ribeiro Silva, dependente de Sidney de Jesus Campos Silva, ex-servidor público municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1998/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Maria de Fátima Ribeiro Silva, dependente de Sidney de Jesus Campos Silva, ex-servidor público municipal, outorgada pelo Ato 515/2016, de 25 de agosto de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 586/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6733/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): João Sidarta Cardoso Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a João Sidarta Cardoso Santos, na qualidade de menor sob guarda de Iacy Bello Cardoso, ex-servidora pública estadual, no cargo de Técnico Legislativo de Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento, em trâmite no Tribunal de Justiça do Maranhão. Legalidade. Registro.

#### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1999/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a João Sidarta Cardoso Santos, na qualidade de menor sob guarda de Iacy Bello Cardoso, ex-servidora pública estadual, no cargo de Técnico Legislativo de Administração, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento, em trâmite no Tribunal de Justiça do Maranhão, outorgada pelo Ato datado de 17 de maio de 2018, expedido pelo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4369/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7145/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Dolores Costa Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Dolores Costa Cutrim, viúva de Juarez Mendonça Cutrim, aposentado no cargo de Professor. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2000/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Dolores Costa Cutrim, viúva de Juarez Mendonça Cutrim, aposentado no cargo de Professor, outorgada pelo Ato datado 25 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 596/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 9774/2019 - TCEMA

Natureza: Processo administrativo

Exercício financeiro: 2019

Requerente: Alex Albert Rodrigues (Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria da Previdência)

Entidade: Prefeitura de Parnarama/MA

Representada: Samya Madureira Orsano (Presidente do Instituto de Previdência Social de Parnarama/MA)

Advogados: Claudeny Phillippe Miranda de Farias (OAB/PE 44291), Jalígson Hirtácides Santos de Assis (OAB/PE 16457), Thiago Santos de Araújo (OAB/PE 24057) e Matheus Victor Calheiros de Assis (CPF nº 079.950.994-95)

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Processo administrativo. Superveniência da prescrição intercorrente da pretensão punitiva e ressarcitória. Comunicação Ministério Público Estadual. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 3808/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de processo administrativo apresentado pelo Senhor Alex Albert Rodrigues (Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria da Previdência), na qual noticia irregularidades na gestão do Regime Próprio de Previdência Social de Parnarama/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Samya Madureira Orsano (Presidente do Instituto de Previdência Social de Parnarama/MA), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12334/2025/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas em relação à totalidade das irregularidades detectadas nas contas em epígrafe, determinando o arquivamento dos autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o

Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 4354/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Solange de Jesus Baêta Ferreira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Solange de Jesus Baêta Ferreira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 2001/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Solange de Jesus Baêta Ferreira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 2685/2016, de 24 de outubro de 2016, a Portaria /2015, de 19 de janeiro de 2015, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 859/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2025.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## Pauta

Pauta da 4ª sessão ordinária da 2ª Câmara

09/04/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

---

**1 - PROCESSO: 5272 / 2020****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** JOSÉ RIBAMAR LISBOA DE SÁ**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**2 - PROCESSO: 5960 / 2020****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ANA RITA MARTINS SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**3 - PROCESSO: 645 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).**PARTE:** Rogério Meneses Furtado**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**4 - PROCESSO: 725 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** NILZA PESSOA DO NASCIMENTO LOPES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**5 - PROCESSO: 5479 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ARIDIS COSTA LEITAO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**OBSERVAÇÃO: -****6 - PROCESSO: 5904 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).**PARTE:** LEONILSON DE DEUS SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****7 - PROCESSO: 5914 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).**PARTE:** SERGIO HENRIQUE CASTRO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****8 - PROCESSO: 6429 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** MARIA GILDETE CARNEIRO DE SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****9 - PROCESSO: 8365 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).**PARTE:** DÉBORA REGINA OLIVEIRA CRUZ SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****10 - PROCESSO: 8457 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).**PARTE:** MARIA DA GRAÇA PESSOA FERNANDES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 623 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: WASHINGTON PEREIRA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7872 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7894 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCIO AUGUSTO COSTA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 7945 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SILVIO RAIMUNDO TRINDADE DA CUNHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 8019 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS VIEIRA DA SILVA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 8052 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LEDA MARIA ARAUJO MARTINS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
17 - PROCESSO: 8314 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA CECILIA TEIXEIRA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
18 - PROCESSO: 8343 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA JOSE PINTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
19 - PROCESSO: 8697 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DE JESUS CARVALHO RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
20 - PROCESSO: 471 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

---

---

PARTE: FRANCISCA CELY PEREIRA DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 476 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARGARETH ROSE SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 487 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS GAMA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 516 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSALIA MARIA NASCIMENTO CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 521 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUZENI DAMASCENO MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 547 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ZIZETE DE FIGUEREDO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 557 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA DE JESUS SILVA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 564 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GOMES SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 572 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSA MARIA CALVET CAMPELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 583 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CERES NOLETO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 628 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS SILVA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 790 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA CRISTINA NASCIMENTO DA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 803 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO CARMO SILVA SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 831 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TEREZINHA BARROS MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 841 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS DORES SILVA SEREJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 910 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NADJA MARIA BARBOSA SILVA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
36 - PROCESSO: 935 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
AÇAILÂNDIA  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: JUDITE MARTINS DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
37 - PROCESSO: 979 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LEIDIMAR BITENCART RIBEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
38 - PROCESSO: 1031 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: DEUSIMAR RESENDE LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
39 - PROCESSO: 1038 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA ROCHA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
40 - PROCESSO: 1050 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LEINA CORDEIRO SANTOS

---

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 1072 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REGINA LUCIA MENDONCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 1086 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VERA LUCIA SILVA VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 1174 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: HILDENER DE ALMEIDA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 1189 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA COSTA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1222 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GERCINA DA LUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****46 - PROCESSO: 1226 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA HILDA SOUSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****47 - PROCESSO: 1243 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** RAIMUNDA CABRAL DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****48 - PROCESSO: 1258 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA DA CONCEICAO MOURA BARROS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****49 - PROCESSO: 1275 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA DE LOURDES SANTANA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****50 - PROCESSO: 1304 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** SAVIGNY SEREJO SAUAIA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****51 - PROCESSO: 1339 / 2026**

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA JOSE FREITAS PASSOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
52 - PROCESSO: 1346 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARISTELA SILVA PIRES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
53 - PROCESSO: 1372 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: DAMIAO MENEZES SEREJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
54 - PROCESSO: 1400 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DA NATIVIDADE REIS DA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
55 - PROCESSO: 1407 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DAS GRACAS CARREIRO LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

---

---

56 - PROCESSO: 1414 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 1422 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES GONCALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 1429 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARILENE DOMINGAS SILVA CANTANHEDE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 1466 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 1509 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IDILVANDA AGUIAR DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

**OBSERVAÇÃO: -**

61 - PROCESSO: 1534 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: THEREZA CRISTINA MENDES SEREJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

62 - PROCESSO: 1548 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IEDA MILENO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

63 - PROCESSO: 1860 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZA FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

64 - PROCESSO: 1878 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HEROLINA SOUZA GARCES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

**OBSERVAÇÃO: -**

65 - PROCESSO: 1971 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ZULMIRA DOMINGAS PEREIRA CORREA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 65

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 898 / 2004

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1996

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SÔNIA MARIA WERNZ SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1427 / 2006

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSÉ GONÇALVES SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 6718 / 2009

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Raimundo Nonato Brandão Fonseca

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2026 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2004

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 8154 / 2010

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Ademar Alves da Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****6 - PROCESSO: 11623 / 2011****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** Maria do Rosario Souza Vieira**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****7 - PROCESSO: 789 / 2012****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** MARIA MADALENA DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****8 - PROCESSO: 1729 / 2012****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** Maria dos Santos Araujo**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****9 - PROCESSO: 2706 / 2012****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** Maria das Graças Silva**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO: -****10 - PROCESSO: 7413 / 2012****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE**RESPONSÁVEIS: -****PARTE:** Tereza Rodrigues Caldas**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****11 - PROCESSO: 1654 / 2015****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: Maria dos Santos Rocha  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 12045 / 2015  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: Angélica Cardoso de Sousa  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 2142 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: Sérgio Claduel Brandão Araújo  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 2513 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 11534 / 2016  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: Luzia Vieira de Moura  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
16 - PROCESSO: 6031 / 2019  
NATUREZA: Fiscalização  
ESPÉCIE: Auditoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO

---

---

**MARANHÃO**

RESPONSÁVEIS: Rafael Carvalho Dantas Ribeiro (027.092.593-70).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 8966 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANDRESSA REJANE RIBEIRO ARCHER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 773 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA

RESPONSÁVEIS: Antonio Do Espirito Santo Dutra (157.675.823-00).

PARTE: Luiz de França Fonseca Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 6994 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Deoclides Pereira De Sa Neto (255.575.483-00).

PARTE: NIVALDO DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 4104 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JERFSON ANDRADE FRAZÃO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

21 - PROCESSO: 4225 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANA MARIA NAZARE REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

22 - PROCESSO: 4235 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GERMANO RODRIGUES SANTIAGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

23 - PROCESSO: 4330 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLARA IZABEL ALVES GAMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

24 - PROCESSO: 4342 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA SILVA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

25 - PROCESSO: 4426 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AMELIA LUIZA GUTEMBERG MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

26 - PROCESSO: 4466 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJARI - CAJARIPREV

RESPONSÁVEIS: -

---

PARTE: MARIA LUISA SERRA SEREJO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
27 - PROCESSO: 4483 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA MENDES SOARES BUDAL  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
28 - PROCESSO: 4488 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SONIA MARIA REZENDE DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
29 - PROCESSO: 4493 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA PIEDADE CASTRO GONCALVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
30 - PROCESSO: 4499 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OSVALDO SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
31 - PROCESSO: 4574 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

---

---

**RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARIA EDULA MARCAL LIMA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****32 - PROCESSO: 4591 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARIA TERESA MACEDO SA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****33 - PROCESSO: 4596 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: LUCIMAR ALMEIDA VELOSO****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****34 - PROCESSO: 4692 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARIA ZENAIDE COSTA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****35 - PROCESSO: 5785 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV****RESPONSÁVEIS: -****PARTE: MARIA SALETE MENDES DE SOUSA****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.****MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis****OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.****36 - PROCESSO: 5916 / 2025****NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal****ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria****EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -**

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA RAIMUNDA CARNEIRO DA LUZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

37 - PROCESSO: 5973 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE JESUS PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

38 - PROCESSO: 5996 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IVANETE DOS SANTOS DAMASCENA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

39 - PROCESSO: 6004 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: BENEDITA MARIA BARBOSA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

40 - PROCESSO: 6199 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ARIOLINA COSTA SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

41 - PROCESSO: 6623 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -

---

IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARINA SILVA LEMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

42 - PROCESSO: 6630 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GEORGETE SANDES DE ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

43 - PROCESSO: 6652 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PANTALEAO DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

44 - PROCESSO: 7240 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROBERTO EUDES FREIRE RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

45 - PROCESSO: 7422 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO -  
IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE JESUS ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

46 - PROCESSO: 7436 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: TELMA MARIA EVERTON VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

47 - PROCESSO: 7562 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OSMARINA ALVES FERREIRA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

48 - PROCESSO: 7611 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO CARLOS SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

49 - PROCESSO: 7709 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA APARECIDA SANTOS FURTADO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

50 - PROCESSO: 7780 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CRISTINA CABRAL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

51 - PROCESSO: 7809 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE DE RIBAMAR SILVA TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

52 - PROCESSO: 7859 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MORAIS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

53 - PROCESSO: 8317 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DIMAS LIMA CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

54 - PROCESSO: 8339 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LEILA BERNARDA MACIEL LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

55 - PROCESSO: 8346 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.

56 - PROCESSO: 8412 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

---

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: JOANICE NICACIO MESQUITA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
57 - PROCESSO: 8452 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA DA PAZ DA SILVA SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
58 - PROCESSO: 8737 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: MARIA JOSE MORAES PINHEIRO SOUZA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
59 - PROCESSO: 8747 / 2025  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: LUCENEIDE DA SILVA MESQUITA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 205 de 27 de fevereiro de 2025.  
60 - PROCESSO: 467 / 2026  
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: IRAILDE DA SILVA CRUZ  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
61 - PROCESSO: 1464 / 2026

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: -  
PARTE: ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 61

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 10681 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Aposentadoria  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).  
PARTE: JOSUÉ VITAL SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6530 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: Márcia Regina Marques da Silva  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 670 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).  
PARTE: MARIA DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 992 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
ESPÉCIE: Pensão  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV  
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).  
PARTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA CASTRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****5 - PROCESSO: 1010 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** JOSÉ SAMPAIO BRANDÃO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****6 - PROCESSO: 2043 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** EDINILZA FERREIRA SOARES MOREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****7 - PROCESSO: 5233 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Transferência para reserva remunerada**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** HELIO COELHO SERRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****8 - PROCESSO: 5498 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** MARIA DA SILVA LOPES CARVALHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****9 - PROCESSO: 6287 / 2021****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Pensão**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2021**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** ROBERTO LUIZ BRAGA MENDES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7905 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Vanda Nascimento dos Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 720 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LEILA RAQUEL GAMA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 7325 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Ivan Celso Furtado Sarney Costa (023.427.903-68).

PARTE: MARIA DA GRACA PRAZERES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 7936 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Josinaldo Santana Da Silva (625.295.443-87).

PARTE: MARIA JUCELY CALDAS RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 8156 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PEDRO MAGALHAES DE SOUSA FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -**

15 - PROCESSO: 8461 / 2025

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA LAURA VIEIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

16 - PROCESSO: 498 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE RIBAMAR FRANCO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

17 - PROCESSO: 586 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).

PARTE: SENHORINHA FERNANDES GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

**OBSERVAÇÃO: -**

18 - PROCESSO: 812 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HERMINIA MARQUES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 819 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ANTONIA SOUZA DINIZ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 833 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CLAUDINA PIMENTEL DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 966 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Josinaldo Santana Da Silva (625.295.443-87).

PARTE: CLEONICE DA SILVA ROCHA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 1000 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Erick Oliveira Barros (032.655.943-43).

PARTE: RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 1011 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Pablo Odeon Dos Santos Ladwig (918.786.833-49).

PARTE: VERA LUCIA MACIEL PARENTE FALCAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 1022 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Lourival De Jesus Serejo Sousa (044.880.083-72).

PARTE: JOSE BERNARDO SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

---

25 - PROCESSO: 1036 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA PEREIRA DE FARIAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

26 - PROCESSO: 1070 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: SHYLEIDE ESCORCIO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

27 - PROCESSO: 1098 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

28 - PROCESSO: 1265 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: Klautenis Deline Oliveira Nussrala (703.566.103-49).

PARTE: ELSA GOMES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

29 - PROCESSO: 1303 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: IOLITA MOUZINHO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

---

30 - PROCESSO: 1317 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: FRANCISCA BARROS MOURAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 1338 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: EMANUEL REGIS FONTENELE FEIJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 1345 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: GONCALO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 1352 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO DA SILVA MARINHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 1377 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA DO ROSARIO SILVA RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****35 - PROCESSO: 1398 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).**PARTE:** ROSA MARIA LIMA CERVEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****36 - PROCESSO: 1427 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).**PARTE:** MARIA JOSE BRANDAO MOREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****37 - PROCESSO: 1434 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).**PARTE:** DORALICE PACHECO SANTOS SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****38 - PROCESSO: 1468 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).**PARTE:** MARLENE DE FATIMA DA SILVA SANTOS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****39 - PROCESSO: 1511 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** MARIA FRANCISCA DE SOUSA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -****40 - PROCESSO: 1518 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).**PARTE:** MARIA HELENA PEREIRA DE SOUZA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****41 - PROCESSO: 1610 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).**PARTE:** MARIA VITORIA RIBEIRO ROCHA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****42 - PROCESSO: 1631 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).**PARTE:** ANA LUCIA ROCHA DE SOUZA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO: -****43 - PROCESSO: 1712 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).**PARTE:** HILZA BARROS DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO: -****44 - PROCESSO: 1719 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA LEUSA DA SILVA MARQUES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 1804 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ANA LOURDES SOARES LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 1835 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AURI LUSTOSA ALVES ALVARENGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 46

Total de Processos da Pauta: 172

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 31 de março de 2026

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

GCONS2/JJJP - Gabinete de Conselheiro II / João Jorge Jinkings Pavão

EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias.

Processo nº 3851/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo de Oliveira Filho, para os atos e termos do Processo nº 3851/2024, que trata da representação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), formulada pela Unidade de Fiscalização 1, em face da Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas de sua responsabilidade.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os

fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30 de Março de 2026.

Assinado Eletronicamente Por:  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Em 30 de março de 2026 às 13:46:35

### EDITAL DE CITAÇÃO

Trinta dias.

Processo nº 3851/2024-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo de Oliveira Filho, para os atos e termos do Processo nº 3851/2024, que trata da representação encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), formulada pela Unidade de Fiscalização 1, em face da Prefeitura Municipal de Paulino Neves-MA, para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas de sua responsabilidade.

Fica a citada, ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 30 de Março de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

Processo TCE/MA: nº 4749/2025

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Pindaré-Mirim

Órgão: Câmara Municipal de Pindaré-Mirim

Responsável: Senilson Silva (CPF 926.430.353-72)

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Senilson Silva, não localizado(a) em citação anterior, para os atos e termos do Processo TCE/MA nº 4749/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO nº 1508/2026.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo TCE/MA nº 4749/2025, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em 31 de março de 2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em 31 de março de 2026.

## Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 8908/2025– TCE/MA

Natureza: Representação

Ente da Federação: Município de Coelho Neto/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsáveis: Bruno José Almeida e Silva (Prefeito); Francisco Edilson Oliveira da Silva (Pregoeiro); Williane Silva Caldas e Silva (Secretária Municipal de Educação) e; Emanuelle Oliveira Ramos (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

### DESPACHO

Trata-se de Representação formulada pela Gerência de Fiscalização III desta Corte de Contas, em desfavor da Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA, de responsabilidade dos senhores Bruno José Almeida e Silva (Prefeito); Francisco Edilson Oliveira da Silva (Pregoeiro); Williane Silva Caldas e Silva (Secretária Municipal de Educação) e; Emanuelle Oliveira Ramos (Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania), por supostas irregularidades na condução de procedimentos licitatórios no aludido município.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação dos gestores responsáveis para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através das citações nº 17/2026; 19/2026; 22/2026, recebidas em 06.02.2026 e 20/2026 recebida em 09.03.2026. De forma tempestiva (30.03.2026), os gestores solicitaram prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para o senhor Bruno José Almeida e Silva; Francisco Edilson Oliveira da Silva; Williane Silva Caldas e Silva e Emanuelle Oliveira Ramos, apresentarem sua defesa.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Em 31 de março de 2026 às 11:00:53

Processo: 3102/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2024

Unidade: Gabinete do Prefeito de Bom Lugar-MA

Responsáveis: Marlene Silva Miranda– Prefeita

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 68/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 127, inciso II, §§ 2º e 4º, da Lei nº 8258/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal), defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trintadias, até 21/04/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Edital de Citação n.º 002/2026 – GCSUB1, de 03/02/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 2957/2026, de 20/02/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 3102/2025-TCE/MA à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 24 de março de 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

## Outros

Processo TCE/MA: nº 3461/2025

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2024

Ente: Município de Montes Altos

Órgão: Câmara Municipal de Montes Altos

Responsável: REGINALDO LIMA ALVES (CPF 645.086.843-00)

Relator: Conselheiro Flávia Gonzalez Leite

NOTIFICAÇÃO nº 14/2026 - GCONS7/FGL

PRAZO 05 (CINCO) DIAS

Notifica-se a advogada Adriana Santos Matos, inscrita na OAB/MA sob o nº 18.101, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova a regularização de sua representação processual nos autos do processo nº 3461/2025-TCE/MA.

Para tanto, deverá proceder à juntada do competente instrumento de mandato, sob pena de desconsideração da peça apresentada, em razão dos vícios constatados quanto à sua habilitação legal, especialmente pela ausência de procuração outorgada por Reginaldo Lima Alves.

Cumpra-se.

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

## Secretaria de Gestão

## Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 253, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos de Jesus Batalha Serra, matrícula nº 9084, Auxiliar de Controle Externo

deste Tribunal, para exercer em substituição a Função de Confiança de Supervisor de Protocolo deste Tribunal, durante o impedimento de seu titular, o servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, por motivo de licença para tratamento de saúde, no período de 22/01/2026 a 19/05/2026 (118 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.000610

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA Nº 255, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Concessão de teletrabalho a servidor deste Tribunal

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder teletrabalho às quintas e sextas-feiras, ao servidor Cloves Marinho Velozo, matrícula nº 8136, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, lotado na Liderança de Fiscalização 7, no período de 26/03/2026 a 23/06/2026, totalizando 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução TCE/MA Nº 389, de 06 de setembro de 2023, e do Processo SEI/TCE-MA nº 24.000209.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão.

**PORTARIA TCE/MA Nº 256, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Concessão de férias à servidora da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2026, à servidora Maria do Socorro Alves, matrícula nº 5108, pertencente Secretaria de Estado de Infraestrutura (SINFRA), ora à disposição deste Tribunal, sendo 20 (vinte) dias no período de 04/05 a 23/05/2026 e 10 (dez) dias 09/12 a 18/12/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão

**PORTARIA TCE/MA Nº 257, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

Concessão de férias à servidora da Secretaria De Estado Da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2026, à servidora Cleudina Silva Araújo Lima, matrícula nº 3293, pertencente à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), ora à disposição deste Tribunal, no período de 11/05 a 09/06/2026, nos termos do Processo SEI TCE/MA Nº 23.001252.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de março de 2026.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão

Extrato de Nota de Empenho

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 000053/2026; DATA DA EMISSÃO: 26/03/2026; PROCESSO Nº 24.000228/SEI; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE – CNPJ nº 61.600.839/0001-55; OBJETO: Empenho correspondente a contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços de Agente de Integração visando o preenchimento de vagas de Estágio conforme Contrato nº002/2023 SUPEC/COLIC-TCE/MA; VALOR: R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101 Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 MANUTENÇÃO; Fonte Recurso: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000. São Luís, 31 de março de 2026. Felinto Marinho Garros Junior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Outros

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 – SUPEC/COLIC-TCE/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001119  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025 – TCE/MA  
O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – CNPJ nº 06.989.347/0001-95, de acordo com o que estabelece o art. 82, do da Lei Federal 14.133/2021 e o edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025, constante do Processo administrativo nº 25.001119, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2026, tendo como objeto eventual fornecimento contínuo de materiais de limpeza e proteção (Papel Higiênico Rolão, Toalha de Papel Interfolha, conforme solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação vigente  
Aempresa detentora do menor preço registrado para o GRUPO 01, PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 45.249.840/0001-20, assume o compromisso de fornecer os produtos do pregão supracitado, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, durante o período de vigência desta Ata.  
As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo nº 25.001119 integram a presente ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de São Luís, capital do Estado para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.  
1-DADOS DA EMPRESA:  
Razão Social: PREMIER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ 45.249.840/0001-20.  
Endereço: Avenida Maria Alice, nº 02, Quadra L, Lotes 01 e 02, Loja 40, Olho D´água, São Luís – MA.  
E-mail: empresapremier@outlook.com  
Nome do representante: José de Ribamar Monteiro Souza  
CPF: 064.065.643-91  
Telefone: (98) 99132-6011  
GRUPO 01 – Natureza: material de consumo.

| Item | Descrição                                                                     | Und | Qtd | Valor Médio Unitário (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------------------------|----------------------------|
|      | Papel Higiênico Rolão Composto de 100% celulose virgem, em folha dupla, extra |     |     |                            |                            |

|                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |       |       |            |
|-------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|------------|
| 01                            | macio e neutro. Largura: 10cm. Comprimento: 250m. Cor: Branca. Gramatura: Mínima de 24g/m2. Aplicação: Higiene pessoal. Embalagem: Em caixa de papelão super-resistente contendo 08 (oito) rolos de 250m. Será exigida a apresentação de amostra de uma caixa para a análise das especificações. Marcas de Referência: RENOVA, JOFEL e SANTHER, equivalentes ou de melhor qualidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Caixa | 600   | 82,00 | 49.200,00  |
| 02                            | Toalha de Papel Interfolhas Composto de 100% celulose, branco, de boa qualidade, isento de produtos químicos agressivos, macio e neutro, alta absorção de líquido. Tipo de folha: 02 (duas) dobras. Largura: Mínima de 20cm e máxima de 23cm. Comprimento: Mínimo de 21cm e máximo de 27cm. Cor: Branca. Gramatura: Mínima de 27g/m2. Peso mínimo por fardo: 1.100 kg. Aplicação: Higiene pessoal. Embalagem: Em fardo de papel ou plástico super-resistente contendo 4 (quatro) pacotes de 250 (duzentos e cinquenta) folhas cada, totalizando 1.000 (mil) folhas por fardo. Será exigida a apresentação de amostra de um fardo para a análise das especificações. Marca de Referência: HR. Equivalente ou de melhor qualidade. | Fardo | 5.500 | 17,00 | 93.500,00  |
| VALOR ESTIMADO DO GRUPO (R\$) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |       |       | 142.700,00 |

São Luís (MA), 31 de março de 2026. Felinto Marinho Garros Junior, – COLIC-TCE/MA.